

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE. 255.20.44 - CEP: 01045

PROCESSO CEE N°: 1180/91 - Ap. Proc. DREC/C n° 13709/91
INTERESSADA : EEPG "Francisco Barreto Leme" - 1ª D.E. de
Campinas
ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar de Ana Paula Amado
Milano
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE N° 181/92 CEPG APROVADO EM 18/03/92
Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A diretoria da EEPG "Francisco Barreto Leme", de Joaquim Egídio - 1ª - D.E. de Campinas, solicita a este Conselho a regularização da matrícula de Ana Paula Amado Milano, efetuada irregularmente em 1989.

A menor foi matriculada com 6 anos de idade, na 1ª série do 1º grau, no Ciclo Básico-iniciantes.

A matrícula foi efetivada em razão da existência de vaga, após atendidos os alunos de maior idade. A aluna cursou, em 1991, a 3ª série do 1º grau com ótimo rendimento, mas com apenas 8 anos de idade.

O presente processo é mais em caso de matrícula sem idade legal, ocorrida em 1989.

A Lei Federal n° 5692/71 estabeleceu a idade mínima de 7 anos para o ingresso na 1ª série do 1º grau.

No âmbito estadual a Del. CEE n° 13/84 permite que crianças com menos de sete anos sejam matriculadas na série inicial.

Os preceitos da Del. CEE n° 13/84 não foram seguidos, o caso tornou-se extemporâneo e veio ter a este Colegiado para pronunciamento final.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1180/91

PARECER CEE N° 181/92

Este Conselho tem alertado inúmeras vezes as delegacias de ensino para que orientem as escolas sob a sua jurisdição a fim de que fiscalizem as matrículas iniciais.

2 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, em caráter excepcional, convalidam-se a matrícula e os atos escolares dela decorrentes da aluna Ana Paula Amado Milano, na 1ª série do 1º grau efetuada em 1989 na EEPG "Francisco Barreto Leme", em Joaquim Egídio, 1ª D.E. de Campinas.

A 1ª D.E. de Campinas deve orientar as escolas sob sua jurisdição quanto à legislação vigente.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1992.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de fevereiro de 1992.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

PROCESSO CEE N° 1180/91

PARECER CEE N° 181/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1992.

***a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente***